Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.927
DE 04 DE MAIO DE 1999

ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM O RAMO DAS DIVERSÕES PÚBLICAS, CONFERINDO AOS FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E ÀS AUTORIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO, O PODER DE DETERMINAR O ENCERRAMENTO PROVISÓRIO DAS ATIVIDADES, EM CASO DE DISCIPLINA.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os proprietários de bares, restaurantes e similares e estabelecimentos comerciais que exploram o ramo das diversões públicas instalados neste município só poderão funcionar e manter abertas suas portas ao atendimento do público em geral se possuírem adequado 'ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO', expedido pela Prefeitura Municipal, o qual só será emitido se o interessado cumprir todos os requisitos legais a ele inerentes.

§ 1º)- O "ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO" supra deverá sempre permanecer exposto no estabelecimento, em local de fácil visão, com vistas a facilitara fiscalização pelos agentes do Poder Público.

§ 2º)- Por ocasião da obtenção da licença municipal, o interessado assinará o termo de responsabilidade e compromisso de integral cumprimento das exigências de que trata esta lei e demais disposições legais à respeito, sob pena de lhe serem impostas as penalidades previstas no artigo 4º.

Artigo 2º)- As licenças de que trata esta lei serão fornecidas por prazo determinado, discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os princípios gerais da Administração Pública, e terá caráter provisório, podendo ser suspensa ou cassada a qualquer tempo, por ato fundamentado da autoridade mencionada neste artigo.

Parágrafo Único)- Os setores competentes da Prefeitura Municipal manterão arquivadas cronologicamente as cópias dos requerimentos dos "Alvarás" expedidos e das penalidades aplicadas, para fins de verificação dos prazos mencionados no "caput" deste artigo e parágrafos do artigo 4º.

Artigo 3º)- A licença será expedida para o funcionamento do estabelecimento comercial na categoria nela mencionada, devendo ser respeitadas, rigorosamente, pelos proprietários dos estabelecimentos bem como seus funcionários e auxiliares, todas as disposições legais pátrias pertinentes, especialmente o disposto na lei das Contravenções Pe-

nais, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código Penal e na Lei nº 6.368/76 (Lei de Tóxicos).

Artigo 4º)- Aos infratores desta lei, por ação ou omissão, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do fato:

a)- multa de 100 a 500 UFIRs;

b)- suspensão das atividades de 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias e multa;

c)- cassação do "Alvará" com proibição do exercício da atividade por 01 (um) ano e multa.

§ 1º)- No caso de reincidência, no prazo de 02 (dois) anos, as penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2º)- A cassação do "Alvará" e conseqüente proibição do exercício da atividade por 01 (um) ano ocorrerá no caso de multi-reincidência ou se tratar-se de prática de crime considerado hediondo.

Artigo 5º)- Os Fiscais da Prefeitura Municipal, bem como as autoridades de Polícia Judiciária do Município, no âmbito de suas atribuições, verificando infração a esta lei ou àquelas mencionadas no artigo 3º , poderão determinar a interdição imediata, apreensão do "Alvará de Funcionamento" e fechamento do estabelecimento, em caráter provisório, devendo no primeiro dia útil imediato, ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal os documentos relacionados a imposição desta medida, para apreciação e, se assim entender, aplicação das penalidades previstas no artigo 4º, mantendo ou cancelando a penalidade já aplicada.

Parágrafo Único)- Se o estabelecimento for reaberto antes da manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme mencionado neste artigo, será aplicada, no mínimo, a penalidade prevista na alínea "b" do artigo 4º.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE MAIO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor